



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 002/2022

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2022, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 0 [REDACTED] 25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- 1º - Hemilin Fernanda Tiedt
- 2º - Silvia Schmeing
- 3º - Jaqueline Silva Hoffmann

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 04 de janeiro de 2.022

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE

P.M.C.	
Fls	01
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Avenida dos Pioneiros s/n, Centro - Fone: (66) 9 9642-9747 - Cláudia/MT

Ofício 070/2022/SEMMA

Cláudia-MT, 05 de Agosto de 2022.

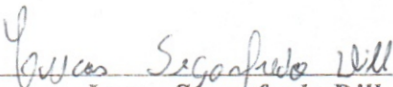
Ilustríssimo Senhor;

Jucinei Correia da Luz

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, aquisição de projeto de um PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Dotação para realização da despesa:
527- 10.001.18.541.0004.1049.3.3.90.39.1500.0000000
- Quantidades de Projeto: 01
- Fiscal – Leonardo Longhi Fachinello
- Suplente fiscal – Zenilde Borges

Sem mais, atenciosamente,



Lucas Segnifredo Dill
Secretário Municipal de Meio Ambiente

P.M.C.	
Fts	02
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 1022/2022 Data: 29/08/2022 Situação: Em digitação Valor total R\$ 57.819,21

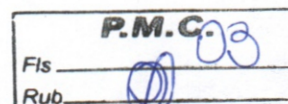
Estrutura administrativa 1.10.001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORAÇÃO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA ELABORADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO CAPACITADO NA ÁREA ESPECÍFICA.

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	56735	00066227	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA.	SERVICO	1,00	R\$ 57.819,2075	R\$ 57.819,21
						Total:	R\$ 57.819,21

CLÁUDIA, 29 de Agosto de 2022

JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 52[REDACTED]-49



OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/GGRS/CINF/SUIMIS/SEMA-MT/2021

Cuiabá, 02 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cláudia
Endereço: Avenida Gaspar Dutra, S/Nº - Centro
CEP: 78.540-000
Cláudia – MT

Assunto: Notificação
V. Ex. ^{ma} Sr. Altamir Kurten

Prezado Prefeito,

Servimo-nos deste para solicitar à esta prefeitura que informe, no prazo de **90 (noventa) dias**, o destino dos resíduos sólidos urbanos, resíduos de construção civil, assim como dos resíduos de serviço de saúde, referente ao ano de 2020. Para tanto deverão ser apresentados os Certificados de Destinação Final ou contrato de prestação de serviços.

No caso de haver áreas de "lixão" desabilitadas, protocolar Projeto de Remediação da Área do Lixão, conforme Orientação Técnica nº 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos ou outros materiais contaminantes. Além disso, deverá ser avaliada a contaminação da área, com laudo elaborado por profissional habilitado e com experiência no assunto, de acordo com as NBRs de estudos de passivo ambiental em Solo e Água Subterrânea (NBR 15515-1, NBR 15515-2, NBR 15515-3) e a Resolução Conama nº 420/2009.

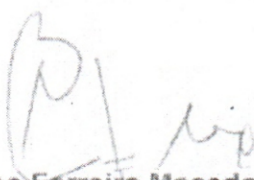
Ademais, solicitamos o contato do setor/pessoa responsável, com e-mail e telefone, para que possamos, futuramente, realizar tais solicitações através de meio digital.

Os Certificados de Destinação Final ou contrato de prestação de serviços podem ser encaminhadas em via digital para alexandrasilvino@sema.mt.gov.br ou protocoladas para a gerência de gestão de resíduos sólidos.

Sem mais, agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Alexandra N. O. Silvino
Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos
GGRS/CINF/SUIMIS/SEMA-MT


Celso Ferreira Macedo
Coordenador de Infraestrutura
CINF/SUIMIS/SEMA-MT

P.M.C	
Fls	04
Rub	

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

OFÍCIO Nº: 174484/CINF/SUIMIS/2022

Cuiabá - MT, 31 de março de 2022

Assunto: Prorrogação de Prazo para Contratação de Empresa e Elaboração de Projeto de Remediação para área de lixão desativado

Em resposta ao Ofício Nº 009/2022/GSSEMMA protocolizado sob n.º 4931/2022 em 15/02/2022, que remete ao Ofício n.º 01/GGRS/CINF/SUIMIS/SEMAMT/2021 – O Município de Cláudia informa que não conseguiu realizar licitação para contratação de empresa especializada e/ou profissional habilitado para execução do Projeto de Remediação da Área de Lixão Desabilitado e produção de laudo de avaliação de área contaminada, pelos postos concedemos a dilação de prazo estabelecendo um prazo de 180 dias a contar desta data, considerando que o interessado objetiva a regularização do empreendimento na Coordenadoria de Infraestrutura (CINF/SUIMIS/SEMA/MT).

Sendo o que cabe ao momento, colocamo-nos a inteira disposição para outras solicitações.

Atenciosamente

Celso Ferreira Macedo
Coordenador de Infraestrutura
CINF/SEMA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, Av. Marechal Candido Rondon, sn, centro
78540-000, Cláudia - MT

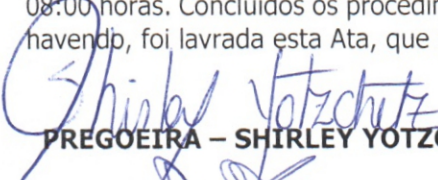
P.M.C	
Fls	05
Rub	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

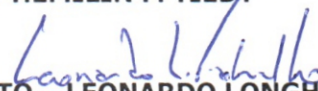
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

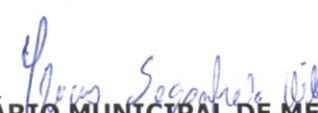
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 R.P

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 002/2022, de 04/01/2022 a Srª Hemilin F. Tiedt, como apoio a esta sessão, o fiscal de contrato srº Leonardo Longhi Fachinello, e o srº Lucas Seganfredo Dill Secretário Municipal de Meio Ambiente ao objeto do Pregão Presencial nº **050/2022 R.P**, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento marcado para a abertura da licitação, nenhuma empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão. A Pregoeira decidiu então prorrogar a data da abertura, para o dia 14 de Outubro de 2022, às 08:00 horas. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **050/2022 R.P**, nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que segue assinada por todos os presentes.


PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ


EQUIPE DE APOIO – HEMILIN F. TIEDT


FISCAL DE CONTRATO – LEONARDO LONGHI FACHINELLO


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – LUCAS SEGANFREDO DILL

P.M.C.	
Fls	89
Rub	5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

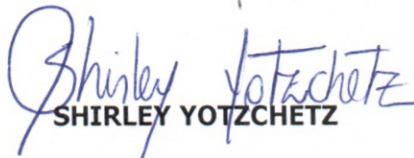
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO- MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
050/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORAÇÃO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO CAPACITADO NA ÁREA ESPECÍFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista nenhuma empresa interessada no certame, fica prorrogado para o dia **14 de Outubro de 2022, às 08h00min**, o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 29 de Setembro de 2022.


ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal


SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

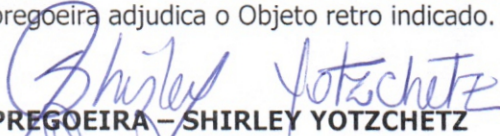
P.M.C.	
Fis	90
Rub	5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

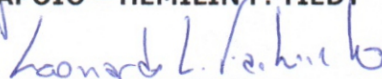
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 R.P

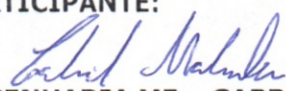
Aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 364/2022, de 03/10/2022 e a Srª Hemilin F. Tiedt, como apoio a esta sessão, e Srº. Leonardo Longhi Fachinello – Fiscal de Contrato, ao objeto do Pregão Presencial nº **050/2022 R.P**, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: **D C NAVA ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ. Nº 14.745.183/0001-89, representada pelo Srº. **GABRIEL MACULAN**, portador do CPF nº. 05 [REDACTED] 46 e RG nº. 2 [REDACTED] 7 SEJSP/MT. Logo após rubricou-se os envelopes contendo suas propostas e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta para o serviço, no valor total de R\$ 57.650,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), validade da proposta de 60 (sessenta) dias e pagamento conforme edital. A Pregoeira solicitou que a empresa abaixasse o valor do serviço, a mesma disse que não poderia baixar, pois já estava menor que o termo de referencia. A pregoeira aceitou o valor do serviços, visto que, na oferta, ficou menor que nosso termo de referência. Na abertura das documentações da empresa, foi constatado que a empresa, **D C NAVA ENGENHARIA ME**, estava com as documentações conforme solicitadas em Edital, tornando-se habilitada para este certame, com o valor total de R\$ 57.650,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), validade da proposta de 60 (sessenta) dias e pagamento conforme edital. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **050 /2022 R.P**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.


PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ


EQUIPE DE APOIO – HEMILIN F. TIEDT


FISCAL DE CONTRATO – LEONARDO LONGHI FACHINELLO

EMPRESA PARTICIPANTE:


D C NAVA ENGENHARIA ME – GABRIEL MACULAN



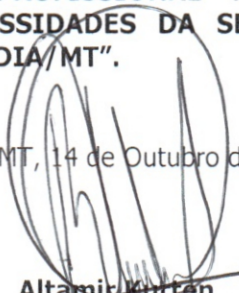
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

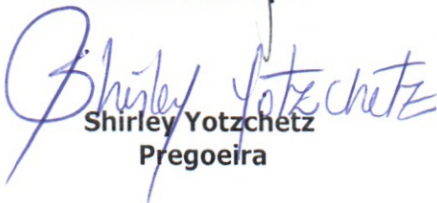
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **D C NAVA ENGENHARIA ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**.

Cláudia/MT, 14 de Outubro de 2022.


Altamir Kurten
Prefeito Municipal


Shirley Yotzchetz
Pregoeira

P.M.C.	
Fls	370
↑	

Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

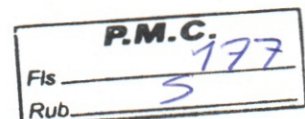
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 17 de OUTUBRO de 2022.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - S/Nº - CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 4 [REDACTED] 00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **D C NAVA ENGENHARIA ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.745.183/0001-89, e Inscrição Estadual n.º 1 [REDACTED] 1 estabelecida a Avenida Daury Riva, n.º 242, bairro Setor Norte, cidade de Colider/MT, CEP: 78.500-000, neste ato representada pelo Sr. **Danilo Carvalho Nava**, portador do CIRG n.º 1 [REDACTED] 5 SSP/MT e CIC n.º 0 [REDACTED] 13 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

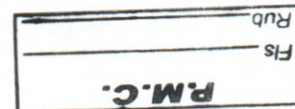
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	00066227	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA.	SERVICO	1,00	R\$ 57.650,00	R\$ 57.650,00
Total:					R\$ 57.650,00	

- 1.2 - Os serviços que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - S/Nº - CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 17/10/2022 até 17/10/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração no período compreendido até o término da Ata de Registro de Preço.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e iniciados no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação da Secretaria responsável.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria.

4.5. Caso seja impossibilitado a prestação de serviços por algum motivo que não seja causado por problemas neste Órgão, a Prefeitura não poderá em hipótese alguma ser prejudicada, sendo responsabilidade da empresa contratada solucionar o problema em tempo hábil para evitar prejuízos a Administração.

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - S/Nº - CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

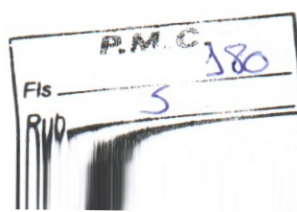
- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por não comparecimento no prazo da competição;
 - c) multa de 2% (dois por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - S/Nº - CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

d) multa de 2% (dois por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

P.M.C. 381	
Fls.	5
Rub.	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - S/Nº - CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

P.M.C. 582
Fls. 5
Rm

Prefeitura Municipal de Cláudia

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

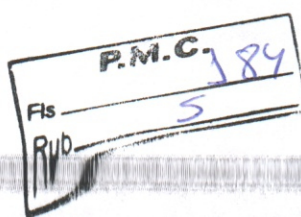
Av. Gaspar Dutra - S/Nº - CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

TESTEMUNHAS:

Thiago Bianchini Silva
Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 04 [REDACTED] 18

Taina de Souza
Nome: TAINA DE SOUZA
CPF: 05 [REDACTED] 63

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cláudia



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 080/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA D C NAVA ENGENHARIA ME.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF nº 40 [REDACTED] 00, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **D C NAVA ENGENHARIA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.183/0001-89, e Inscrição Estadual nº 1 [REDACTED] 1 estabelecida a Avenida Daury Riva, nº 242, bairro Setor Norte, cidade de Colider/MT, CEP: 78.500-000, neste ato representada pelo Srº. **Danilo Carvalho Nava**, portador do CIRG nº 1 [REDACTED] 6 SSP/MT e CIC nº 0 [REDACTED] 13, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Cláudia – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022**, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORAÇÃO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO CAPACITADO NA ÁREA ESPECÍFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade os seguintes itens e valores contratados:

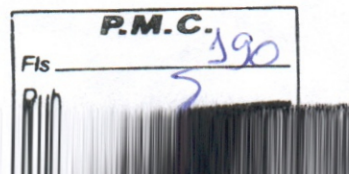
Seq.	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	00066227	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA.	SERVICO	1,00	R\$ 57.650,00	R\$ 57.650,00
Total:					R\$ 57.650,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 050/2022 nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e iniciados no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação da Secretaria responsável.

4.2 Caso seja impossibilitado a prestação de serviços por algum motivo que não seja causado por problemas neste Órgão, a Prefeitura não poderá em hipótese alguma ser prejudicada, sendo responsabilidade da empresa contratada solucionar o problema em tempo hábil para evitar prejuízos a Administração.

4.3 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ocorrer.

4.4 Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo III do Edital – Pregão Presencial nº 050/2022.**

4.5 A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 57.650,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

5.2. Serão dispostos em 03 partes.

Primeira: Após Apresentação e aprovação do projeto PRADA e apresentação da elaboração das alternativas para reflorestamento e estudo da área, sendo o valor pago de 25% do valor do contrato.

Segunda: Apresentação e Aprovação do Relatório Técnico com a implementação das unidades amostrais e tendo realizado já ao menos uma visita técnica para avaliação e condução do PRADA, sendo o valor pago de 25% do total do contrato.

Terceira: Após a conclusão e aprovação dos trabalhos pelos órgãos competentes.

Sendo o valor restante de 50% do valor do contrato.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 050/2022, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2022/2023, alocados na seguinte dotação orçamentária:

(527) 10.001.18.541.0004.1049/3390.39.00(1.500) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocara disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Lei supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.2.2. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 050/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

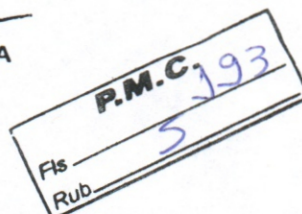
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 17 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

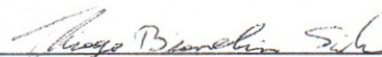
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

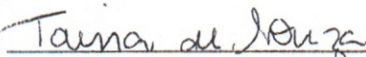
DANILO CARVALHO
NAVA:01[REDACTED]3

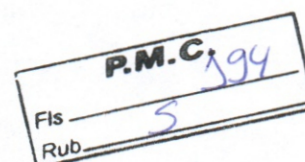
D C NAVA ENGENHARIA ME
Danilo Carvalho Nava
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Assinado digitalmente por DANILO CARVALHO NAVA 01967394113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SC DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=24916803000159, CN=DANILO
CARVALHO NAVA 01967394113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.18 10:02:17-04'00"
Versão: 11.0.1

TESTEMUNHAS:


Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 04[REDACTED]18


Nome: TAINA DE SOUZA
CPF: 05[REDACTED]63



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

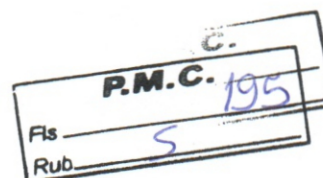
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **D C NAVA ENGENHARIA ME** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 050/2022 R.P, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 17 de OUTUBRO de 2022.


ALTAMIR KURTÉN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cláudia